



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

PROCESSO:	41327-2017
PRINCIPAL:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTOR:	CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	TANIA REGINA BORGES BARBOSA DE LIMA
RELATOR:	JAQUELINE JACOBSEN MARQUES
EQUIPE TÉCNICA:	LUCIANA NASR
NÚMERO DA O.S.	313/2019

APLIC/ControlP



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

SUMÁRIO

1. Introdução	2
2. Análise de Defesa	2
3. Conclusão	3



1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXV, e 197 da Resolução Normativa nº 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à pensão por morte, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, à pensionista vitalícia Sra. TANIA REGINA BORGES BARBOSA DE LIMA, conjugue do servidor falecido Sr. José Jurandir de Lima, data do óbito em 01/10/2016, aposentado no cargo de Desembargador, lotado no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

2. Análise de Defesa

O processo em questão foi analisado por esta Secex, onde foi constatado que os autos encontravam-se aptos a registro.

Posteriormente, os autos foram analisados pelo Ministério Público de Contas o qual requereu a realização de diligência, com fundamento no art. 100 do RITCE/MT, a fim de que se determine a retificação da planilha de cálculo da aposentadoria compulsória, em conformidade com o mandamento constitucional (art. 103-B, §4º, III da CF) de que os proventos devem ser proporcionais ao tempo de serviço do magistrado. Após, deverão ser novamente calculados os proventos do benefício de pensão por morte.

Consta nos autos Ofício de resposta do Tribunal de Justiça, o qual relata que apesar de correta a assertiva do Ministério Público de Contas, verifica-se que o valor total dos proventos calculados em favor do magistrado quando da sua aposentação e conseqüentemente de sua pensionista, não estão em dissonância com a norma em destaque, visto que ao tempo da aposentação do Desembargador José Jurandir de Lima, o magistrado contava com 44 anos, 7 meses e 13 dias de tempo de serviço, ou seja, muito além dos 35 anos necessários para chegar ao valor do subsídio da época de R\$ 24.117,64.

Nesse sentido, veja-se a planilha cujos proventos foram simulados proporcionalmente ao tempo de serviço:

Subsídio (março de 2010).....R\$ 24.117,64
35 anos = 12.775



44 anos, 07 meses e 13 dias = 16.283 dias

Total dos proventos.....R\$ 24.117,64

Ressalta-se que a Planilha de benefício da pensão deve ser retificada, levando em consideração o valor dos proventos no montante de R\$ 24.117,64, tendo em vista que a Planilha de pensão presente nos autos, levou em consideração, o valor citado abaixo:

Proventos..... R\$ 30.471,11

Teto do INSS na data do óbito (19/07/2016)..... R\$ 5.189,82

70% do que ultrapassar teto do INSS..... R\$ 17.696,90

Total do valor do benefício..... R\$ 22.886,72

MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE.

1) Retificar a Planilha de Pensão.

Ressalta-se que a Planilha de benefício da pensão deve ser retificada, levando em consideração o valor dos proventos no montante de R\$ 24.117,64, tendo em vista que a Planilha de pensão presente nos autos, levou em consideração, o valor dos proventos no montante de R\$ 30.471,11. LB15.

Dispositivo Normativo:

Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Ressalta-se que a Planilha de benefício da pensão deve ser retificada, levando em consideração o valor dos proventos no montante de R\$ 24.117,64, tendo em vista que a Planilha de pensão presente nos autos, levou em consideração, o valor dos proventos no montante de R\$ 30.471,11. - LB15

3. Conclusão

Assim sendo, sugerimos em conformidade com o artigo 137, da Resolução 14/2007, notificação ao Sr. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, Presidente do Tribunal de Justiça, para em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, a fim de que possa prestar esclarecimentos, sob pena de ser denegado o registro, acerca do seguinte achado:

1) Retificar a planilha de benefício de pensão.

CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 14/01/2019 a 15/02/2019

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).



1.1) Ressalta-se que a Planilha de benefício da pensão deve ser retificada, levando em consideração o valor dos proventos no montante de R\$ 24.117,64, tendo em vista que a Planilha de pensão presente nos autos, levou em consideração, o valor dos proventos no montante de R\$ 30.471,11. - Tópico - 2. Análise de Defesa

Em Cuiabá-MT, 15 de Fevereiro de 2019.

LUCIANA NASR

TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO

COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA